



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 DISPENA DE LICITAÇÃO ART. 75, VIII

1) PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 10.568.101/0001-17, torna público que realizará contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII
- II - Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024
- III - Ato Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Portaria 008/2025
- IV - Ato que Designa Gestor e Fiscal de Contrato: Portaria 008/2025 e suas alterações: Portaria 032/2025 e Portaria 041/2025.
- V - Forma: Pesquisa de Preços.

3) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO TAXAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, DESTINADAS ESPECIFICAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NA XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB), A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026.

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Passagens aéreas Chapecó X Brasília e Brasília X Chapecó	UNIDADES	11	R\$ 9.375,45

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Paraíso-SC possui o Edital de Chamamento de interessados para Credenciamento processo licitatório n. 14/2025, Processo Administrativo 14/2025, Credenciamento n. 001/2025, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com estimativa global de R\$ 100.000,00 para o período contratual, com vigência até o final de abril de 2026.

O referido instrumento vem sendo regularmente executado, encontrando-se atualmente com saldo remanescente de R\$ 10.514,55, valor insuficiente para custear integralmente as passagens aéreas necessárias à participação institucional dos vereadores e servidores no evento acima mencionado.

Ressalta-se que a Administração utilizará o credenciamento até o limite estimado originalmente previsto, em estrita observância ao instrumento convocatório, não havendo qualquer extrapolção do valor global estimado. A presente contratação direta destina-se exclusivamente à complementação residual do montante necessário à emissão das passagens faltantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Paralelamente, a Câmara Municipal encontra-se em fase preparatória para realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que disciplinará futuras contratações de forma ordinária e adequada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Embora haja expectativa de conclusão do certame antes da data do evento, não é possível assegurar, neste momento, o cumprimento integral de todas as etapas legais em tempo hábil, considerando a existência de prazos mínimos obrigatórios, possibilidade de impugnações, recursos administrativos e demais intercorrências inerentes à fase externa da licitação.

Destaca-se que o mercado de passagens aéreas possui natureza altamente dinâmica, com variação tarifária significativa conforme proximidade da data do embarque e disponibilidade de assentos. O retardamento da emissão poderá ocasionar aumento substancial dos valores atualmente cotados, configurando risco concreto de prejuízo ao erário e afronta ao princípio da economicidade.

A situação não decorre de ausência de planejamento, mas de insuficiência superveniente do saldo estimado do credenciamento vigente frente a demanda institucional específica e com data certa.

Diante desse contexto, a contratação direta apresenta caráter:

1. Pontual
2. Excepcional
3. Residual
4. Estritamente necessária

Fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando situação de urgência concreta cuja demora poderá ocasionar prejuízo financeiro à Administração e comprometer a finalidade pública pretendida.

II- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026 em observância a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS

Certifica-se a compatibilidade com a LDO vigente para o exercício de 2026, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I – Apresentar as melhores opções disponíveis no momento da cotação;
- II – Emitir as passagens imediatamente após autorização formal;
- III – Informar regras de cancelamento antes da emissão;
- IV – Disponibilizar comprovantes eletrônicos no prazo máximo de 2 horas;
- V – Prestar suporte para eventuais alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Não será admitida cobrança de taxa RAV/DU.

Tão logo a Câmara tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar:

- I – Comprovação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);
- II – Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021);
- III – Certificado de Registro no Ministério do Turismo.

Será realizada consulta ao CEIS e CNEP.

7) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Aplica-se integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018, devendo a contratada:

- a) Garantir confidencialidade dos dados;
- b) Notificar incidentes em até 24 horas;
- c) Indicar Encarregado de Dados.

As cláusulas de proteção de dados permanecem mesmo após o término da contratação.

8) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- I** - A contratação será formalizada por Nota de Empenho;
- II** - A vigência será restrita à emissão e conclusão do objeto.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta da Câmara Municipal de Paraíso-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Presidente do Legislativo. ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Para definição do valor de referência da presente contratação, a Administração realizou consulta operacional junto às empresas já credenciadas no Processo Licitatório nº 14/2025, procedimento este adotado rotineiramente para verificação das tarifas disponíveis no momento da emissão das passagens.

Tal consulta teve por finalidade exclusivamente aferir o preço atual praticado no mercado de transporte aéreo, considerando tratar-se de serviço com tarifação dinâmica, sujeita a oscilações frequentes e variações diárias de valores.

A empresa que apresentou o menor valor global na data da cotação foi utilizada como parâmetro de vantajosidade econômica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se a compatibilidade do preço com o mercado.

Diante da análise realizada, restou definida como contratada a empresa **FORCE TURISMO**, inscrita no CNPJ sob nº **43.473.652/0001-56**, por ter apresentado o menor valor disponível no momento da cotação, atendendo às condições exigidas para a contratação.

Registra-se que a presente contratação direta não constitui extensão do credenciamento vigente, tampouco caracteriza nova disputa entre credenciados, tratando-se de procedimento autônomo e excepcional, motivado pela insuficiência residual do saldo contratual e pela necessidade imediata da demanda administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Esclarece-se, ainda, que a definição do voo é realizada pela equipe de contratação da Câmara Municipal, considerando o melhor horário para atendimento da demanda específica, observando-se critérios de conveniência administrativa, otimização do tempo de deslocamento e atendimento aos compromissos institucionais.

A escolha fundamenta-se, portanto, na demonstração objetiva do menor custo disponível no momento da contratação, aliada à adequação do horário selecionado à necessidade administrativa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas exclusivamente pelo site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Em dúvidas e esclarecimentos.
- 2 Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 006/2024, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e Controle Interno.
- 3 O Gestor responsável da presente contratação o Presidente do Legislativo Municipal Sr. Roberto Carlos Leão e os Fiscais as servidoras Jaqueline Amancio Schwertz e Lenir Oberger conforme Portaria 08/2025 e suas alterações pelas portarias 032/2025 e 041/2025.
- 4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Contratação Direta, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página da Câmara Municipal;
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 5 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Câmara Municipal de Paraíso, 18 de fevereiro de 2026

Roberto Carlos Leão
Presidente
Câmara Municipal de Paraíso-SC

